



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

L E I Nº 1.504, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990.

(Cria o Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,
Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Paraíba do Sul, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos re - cursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;

III - promover a averiguação do grau de escassez de ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da
segue...



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

rede escolar do Município;

02

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI - Sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo, nas fases de elaboração do orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal;

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - atuar junto:

- a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;
- b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

segue...



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

XII - propor a execução de progra - 03
mas de capacitação de professores e promover o constante apri
meramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagó
gicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encon
tro ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experi
ências educacionais;

XIII - avaliar o ensino ministrado pe
la Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua ex -
pansão e aperfeiçoamento;

XIV - desempenhar atribuições delega
das pelo Conselho Estadual de Educação;

XV - opinar sobre assuntos educacio
nais não especificamente indicados e que forem submetidos ao
Conselho pelo poder público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das propo
sições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de
educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educa
ção é constituído por cinco membros de livre escolha e nomea
ção do Prefeito Municipal dentre pessoas reconhecidamente liga
das à Educação do Município com a seguinte composição:

I - o titular da Secretaria Municip
al de Educação e Cultura que presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante dos esta
belecimentos de ensino particulares;

III - 01 (um) representante da Secre
taria Estadual de Educação do Município;

IV - 01 (um) representante da Câma
ra Municipal;

V - 01 (um) representante do Corpo
Docente Municipal.
segue...



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, exceto o do Conselho inicial que terminará com o mandato do atual executivo. 04

§ Único - Exclui-se desse prazo o mandato do Presidente do Conselho que o manterá enquanto perdurar a titularidade do cargo que lhe é próprio na administração municipal.

Art. 4º - No caso de ocorrência de vaga, novo membro será designado pelo Prefeito Municipal e deverá completar o mandato do substituído.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Ficará extinto o mandato de membros que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

§ 6º - O Vice-Presidente do Conselho se 05
rá escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos,
que poderá ser renovado.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão
tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o
voto de desempate.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Presidente do Con-
selho Municipal de Educação de Paraíba do Sul:

I - coordenar as atividades do Con-
selho;

II - presidir as reuniões do órgão;

III - propor ao Conselho as reformas
do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - convocar as reuniões do Conse-
lho;

V - fazer cumprir as decisões do
Conselho;

VI - remeter ao Prefeito a presta-
ção de contas das atividades do Conselho e das dotações con-
signadas no orçamento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presiden-
te, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas a-
tribuições do titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os recursos do Conselho Muni-
cipal de Educação de Paraíba do Sul são constituídos de:

segue...



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

I - contribuições do Município ,
consignadas no orçamento ou em créditos especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

Art. 9º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 10 -Trinta dias após a publicação desta Lei, o conselho municipal de educação de Paraíba do Sul, elaborará seu Regimento Interno que após apreciação Legislativa será baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,
03 de novembro de 1990.

RONALDO SANTOS
Prefeito Municipal

/dcoc

